

**PAUTA DA REUNIÃO DO SINDIPROESP COM O CORREGEDOR
GERAL DA PGE EM 4 DE ABRIL DE 2016**

- 1) medidas que a Corregedoria Geral adotará diante do Comunicado Conjunto nº 379/2016, da Presidência do Tribunal de Justiça e do Corregedor Geral da Justiça, em que se diz, textualmente, que “o art. 183 do NCPC exige que a Fazenda Pública deva ser intimada pessoalmente de todos os atos processuais proferidos durante a tramitação dos processos, bem como que a intimação pessoal seja feita por meio de carga, remessa ou meio eletrônico”, mas “não há (...) recursos humanos ou orçamentários para realizar a remessa de todos esses processos para fins de intimação”;
- 2) supressão da exigência de confecção, pelas bancas, de relatórios mensais de atividades (cf. Resolução PGE/COR nº 2, de 2010);
- 3) propostas da Corregedoria Geral para sanar a desigualdade na distribuição do trabalho e superar a sobrecarga laboral;
- 4) providências que os Procuradores do Estado devem tomar diante da insuficiência ou inexistência de viaturas para cumprir diligências externas e representações da Corregedoria Geral sobre o assunto à direção superior da PGE;
- 5) medidas tomadas pela Corregedoria Geral em relação às condições de segurança nos prédios da PGE (PR-2 – Santos) e à falta de Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros nas unidades da PGE (v.g., Procuradoria Fiscal, Procuradoria Judicial, do Procuradoria Contencioso Ambiental e Imobiliário e Procuradoria Regional de Santos);
- 6) óbices entrevistados pela Corregedoria Geral à implantação imediata do *home office*, tendo em vista as precárias condições de trabalho nas unidades da PGE;

7) face ao contexto de restrição orçamentária e de redução de despesas, a Corregedoria Geral ainda segue entendendo ser vedada a admissão de estagiários de direito voluntários nas unidades da PGE? A Corregedoria Geral pretende regulamentar o assunto?

8) expectativa da Corregedoria Geral em relação ao recém-editado Decreto nº 61.904, de 1º de abril de 2016, que regulamenta o Fundo Especial da Procuradoria Geral do Estado de São Paulo – FUNPROGESP, de que trata o Título VI da Lei Complementar nº 1.270, de 25 de agosto de 2015;

9) considerando que, de acordo com o art. 17, III, da Lei Complementar nº 1.270, de 25 de agosto de 2015, compete à Corregedoria Geral da PGE “realizar correições nos órgãos da Procuradoria Geral do Estado e nos órgãos jurídicos das autarquias (...), propondo ao Procurador Geral e ao Conselho medidas necessárias à racionalização e eficiência dos serviços”, solicita-se sejam enumeradas e especificadas as medidas propostas pela Corregedoria Geral preordenadas a assegurar a “racionalização e eficiência dos serviços” da PGE;

10) aferição da meritocracia pela Corregedoria Geral: nortes e indicadores;

11) indicações feitas pela Corregedoria Geral ao Procurador Geral relativamente às “necessidades materiais ou de pessoal nos serviços afetos à Procuradoria Geral do Estado” (cf. 17, XI, da Lei Complementar nº 1.270, de 25 de agosto de 2015), com especificação de datas, objetos e números de GDOCs;

12) acesso à(s) proposta(s) da Corregedoria Geral de criação de cargos ou sua distribuição, exigida(s) pelo art. 17, IV, da Lei Complementar nº 1.270, de 25 de agosto de 2015;

13) forma como a Corregedoria Geral tem determinado e superintendido a organização de informações relativas à atividade funcional dos Procuradores do Estado (cf. art. 18, II, da Lei Complementar nº 1.270, de 25 de agosto de 2015);

14) atos que a Corregedoria Geral pretende expedir visando a assegurar a regularidade e ao aperfeiçoamento dos serviços da Procuradoria Geral do Estado (cf. art. 18, III, da Lei Complementar nº 1.270, de 25 de agosto de 2015);

15) providências que a Corregedoria Geral adotará relativamente à proibição, pelas chefias de unidade, de indicação de assistente técnico pelos Procuradores de banca em razão da falta de recursos para pagamento de honorários, de modo a evitar a responsabilização dos Procuradores do Estado por erros e omissões decorrentes da falta de apoio técnico na elaboração de quesitos e manifestação sobre laudos periciais;

16) providências adotadas pela Corregedoria Geral visando a assegurar a adequação dos prédios da PGE à Norma regulamentadora nº 17, do Ministério do Trabalho, que estabelece parâmetros que permitam a adaptação das condições de trabalho às características psicofisiológicas dos trabalhadores, de modo a proporcionar um máximo de conforto, segurança e desempenho eficiente;

17) recomendações da Corregedoria Geral face à contenção de despesas e suas consequências para o funcionamento dos serviços afetos à PGE (redução de viaturas, do número de cópias reprográficas, da área limpeza e conservação predial, do serviço de vigilância e segurança patrimonial, etc.);

18) sistemática recusa na prestação de informações institucionais solicitadas ao SIC-PGE pelo SINDIPROESP, circunstância que dificulta, e

por vezes até impede, a formulação de propostas a partir do conhecimento de dados estatísticos essenciais sobre a PGE, como a quilometragem percorrida pelos Procuradores, número de pareceres por órgãos consultivos, ações de improbidade ajuizadas pelo Estado visando à recuperação de valores, número de processos em que o Estado restou total ou parcialmente vencedor, valor econômico global envolvido nas ações judiciais em trâmite, número de cargos existentes e vagas de servidores da PGE e sua distribuições pelos órgãos de execução, etc.;

19) providências adotadas pela Corregedoria Geral a fim de garantir o acesso, pelos Procuradores, a bancos de dados públicos e privados, de modo a propiciar às bancas informações essenciais na instrução de processos judiciais, na cobrança de créditos em feitos fiscais, na recuperação de ativos e no combate à sonegação fiscal;

20) divulgação dos dados estatísticos das atividades desenvolvidas pelos diversos órgãos da PGE pela Corregedoria Geral, exigida pelo art. 17, IV, da Lei Complementar nº 1.270, de 25 de agosto de 2015;

21) providências formais adotadas pela Corregedoria Geral visando a superar a carência de quadros de servidores e Procuradores e a assegurar apoio técnico e condições dignas de trabalho na PGE.

São Paulo, 4 de abril de 2016.

DERLY BARRETO E SILVA FILHO
PRESIDENTE DO SINDICATO DOS PROCURADORES DO ESTADO, DAS AUTARQUIAS, DAS
FUNDAÇÕES E DAS UNIVERSIDADES PÚBLICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDIPROESP